



**DECRETO MUNICIPAL Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

*Institui o Orçamento Participativo Online 2025, no âmbito do município de Cortês-PE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os governos devem ter por princípio a gestão participativa, democrática e transparente;

**CONSIDERANDO** que compartilhar responsabilidades é praticar a essência da democracia;

**CONSIDERANDO** o objetivo de ampliar os canais de participação popular, utilizando-se de plataformas digitais para garantir maior transparência e eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a participação da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias é de fundamental importância para o êxito dos programas desenvolvidos pela Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Orçamento Participativo Online 2025 no âmbito do município de Cortês-PE, como instrumento de participação direta da população na definição das prioridades de investimentos e gastos públicos municipais para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** A participação no Orçamento Participativo Online 2025 será aberta a todos os cidadãos do município de Cortês-PE, que poderão votar e apresentar propostas por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A participação da sociedade se dará por meio do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3MNBvF\\_enWEJjrNfyPWWFmJsQTSsZzwoUmJHMfaBDz5s-qA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3MNBvF_enWEJjrNfyPWWFmJsQTSsZzwoUmJHMfaBDz5s-qA/viewform), onde os cidadãos poderão acessar o formulário para informar o que desejam e apresentar suas propostas.

**Art. 3º** Constituem princípios do Orçamento Participativo:

- I - gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;
- II - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias;
- III - a melhoria das condições de vida da população do Município de Cortês.

**Art. 4º** O Orçamento Participativo tem por finalidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

I - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;

II - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 5º** A partir da publicação deste decreto considera-se amplamente divulgada a participação no processo de Orçamento Participativo Online 2025, devendo todo o procedimento atender as limitações impostas pela legislação eleitoral pátria.

**Art. 6º** As propostas aprovadas e incorporadas ao orçamento municipal de 2025 serão objeto de monitoramento e avaliação pela Prefeitura, que deverá prestar contas à população sobre a execução das mesmas.

**Art. 7º** A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será permanente, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo de outras formas de participação popular asseguradas em Lei.

**Art. 8º** O Orçamento Participativo Online 2025 será realizado em conformidade com o calendário orçamentário do município, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de agosto de 2024, 70º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO MUNICIPAL Nº 189, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

*Institui o Orçamento Participativo Online 2025, no âmbito do município de Cortês-PE, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que os governos devem ter por princípio a gestão participativa, democrática e transparente;

**CONSIDERANDO** que compartilhar responsabilidades é praticar a essência da democracia;

**CONSIDERANDO** o objetivo de ampliar os canais de participação popular, utilizando-se de plataformas digitais para garantir maior transparência e eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a participação da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias é de fundamental importância para o êxito dos programas desenvolvidos pela Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Orçamento Participativo Online 2025 no âmbito do município de Cortês-PE, como instrumento de participação direta da população na definição das prioridades de investimentos e gastos públicos municipais para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** A participação no Orçamento Participativo Online 2025 será aberta a todos os cidadãos do município de Cortês-PE, que poderão votar e apresentar propostas por meio de plataforma digital disponibilizada pela Prefeitura.

Parágrafo único. A participação da sociedade se dará por meio do link:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3MNBvF\\_enWEJjrNfyPWVfMJsqTSSzwoUmJHMfaB/qA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3MNBvF_enWEJjrNfyPWVfMJsqTSSzwoUmJHMfaB/qA/viewform), onde os cidadãos poderão acessar o formulário para informar o que desejam e apresentar suas propostas.

**Art. 3º** Constituem princípios do Orçamento Participativo:

I - gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;

II - a participação efetiva da comunidade na elaboração e controle de matérias orçamentárias;

III - a melhoria das condições de vida da população do Município de Cortês.

**Art. 4º** O Orçamento Participativo tem por finalidade:

I - colaborar com o estabelecimento das metas da Administração Municipal para as despesas relativas aos programas de duração continuada no Plano Plurianual;

II - auxiliar a definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro do ano consecutivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - colaborar com a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas Diretrizes Orçamentárias aprovadas na Lei do Orçamento Anual.

**Art. 5º** A partir da publicação deste decreto considera-se amplamente divulgada a participação no processo de

Orçamento Participativo Online 2025, devendo todo o procedimento atender as limitações impostas pela legislação eleitoral pátria.

**Art. 6º** As propostas aprovadas e incorporadas ao orçamento municipal de 2025 serão objeto de monitoramento e avaliação pela Prefeitura, que deverá prestar contas à população sobre a execução das mesmas.

**Art. 7º** A participação da comunidade na elaboração e controle das matérias orçamentárias será permanente, nos termos previstos neste Decreto, sem prejuízo de outras formas de participação popular asseguradas em Lei.

**Art. 8º** O Orçamento Participativo Online 2025 será realizado em conformidade com o calendário orçamentário do município, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de agosto de 2024, 70º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:**56A01F67

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2024. Edição 3667  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>